

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Revoga a Resolução ANEEL nº [162](#), de 20 de abril de 2001.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos incisos V, VIII e IX da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, no art. 14 da Lei nº [9.648](#), de 27 de maio de 1998, o que determina a Medida Provisória nº [29](#), de 7 de fevereiro de 2002, e o que consta dos Processos nºs [48500.003042/01-42](#), [48500.003325/01-67](#) e [48500.004645/98-76](#), resolve:

o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, instituído pela Lei [9.648](#), de 1998, é essencial para o completo funcionamento do modelo de competição objeto da mesma lei; e

a Medida Provisória nº [29](#), de 7 de fevereiro de 2002, autoriza a criação do MAE como pessoa jurídica a direito privado, submetido a autorização, regulamentação e fiscalização da ANEEL, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANEEL nº [162](#), de 20 de abril de 2001, que autorizou a Administradora de Serviços do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - ASMAE, a atuar como Agente Administrador de Serviços do Mercado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 04.03.2002, seção 1, p. 52, v. 139, n. 42.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 04.03.2002.